



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

LEI Nº 080/91

**"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS
MUNICIPAIS EM FAVOR DOS EX-COMBA-
TENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Luiz Zorzi, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar os Ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB, assim definidos no Art. 1º da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU.

Art. 2º - Os beneficiários de que trata o Artigo anterior, terão seu benefício concedido sobre apenas 1 (um) imóvel, preferencialmente o residencial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 1991.


LUIZ ZORZI

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA
POR DECURSO DE PRAZO:


DARCI CERIZELLI

Técnico em Administração